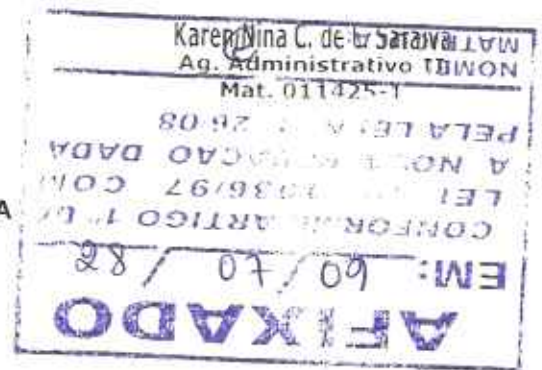




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1488/2009



DISPÕE SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA E DO ABONO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Nenhum profissional do magistério público da educação básica que desempenha suas atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência na Administração Pública Municipal de Morada Nova, perceberá remuneração inferior R\$475,00(quatrocentos e setenta e cinco reais) para jornada de trabalho de 100(cem) horas mensais e R\$950,00(novecentos e cinquenta reais) para jornada de trabalho de 200(duzentas) horas mensais.

Parágrafo único. Quando a remuneração do profissional do magistério não atingir o valor estabelecido no *caput* deste artigo, perceberá a diferença a título de complemento remuneratório, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2009.

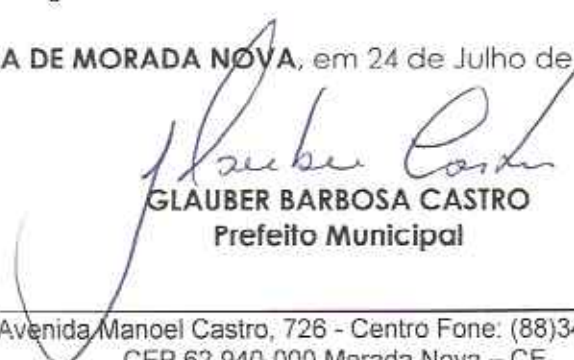
Art.2º Fica autorizado a concessão de abono salarial ao profissional do magistério público da educação básica que desempenha as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, nos valores constantes do **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Parágrafo único. O abono que trata o *caput* deste artigo será concedido nos meses de Maio, Junho e Julho de 2009.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Educação Básica, que será suplementada se insuficiente.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que seguirão o estabelecido nos parágrafos dos artigos 1º e 2º desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 24 de Julho de 2009.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 2º da Lei nº 1488/2009

CARGO	Símbolo	Ref.	Abono 100h	Abono 200h
Professor Educação Básica I	PEB I	1	65,00	130,00
		2	67,60	135,20
		3	70,30	140,61
		4	13,12	146,23
		5	76,04	152,08
		6	79,08	158,17
		7	82,35	164,70
		8	85,54	171,07
		9	88,96	177,91
		10	92,52	185,03
Professor Educação Básica II	PEB II	1	70,28	140,55
		2	73,09	146,17
		3	76,01	152,02
		4	79,05	158,10
		5	82,21	164,43
		6	85,50	171,00
		7	88,92	177,84
		8	92,48	184,96
		9	96,18	192,35
		10	100,03	200,05
Professor Educação Básica III	PEB III	1	76,19	152,37
		2	79,23	158,46
		3	82,40	164,80
		4	85,70	171,40
		5	89,13	178,25
		6	92,69	185,38
		7	96,40	192,80
		8	100,25	200,51
		9	104,27	208,53
		10	108,43	216,87
Professor Educação Básica IV	PEB IV	1	78,93	157,86
		2	82,09	164,17
		3	85,37	170,74
		4	88,78	177,57
		5	92,34	184,67
		6	96,03	192,06
		7	99,87	199,74
		8	103,87	207,73
		9	108,02	216,04
		10	112,34	224,68